



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Informação SLC nº 4/2026**

**PREGÃO 90005/2026 – Usina Solar Fotovoltaica**

Curitiba, 27 de abril de 2026.

**Assunto:** Análise de Recurso apresentado no Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (Processo PROAD n.º 409/2026 – Usina Solar Fotovoltaica).

Cuida-se, nesta oportunidade, da análise e manifestação desta Secretaria de Licitações e Contratos sobre Recurso apresentado pela licitante **DU PEREIRA TECNOLOGIA SOLAR & UNIFORMES LTDA** (36.691.358/0001-55), contra atos praticados no Pregão Eletrônico 90005/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede da concessionária de energia (ON-GRID), incluindo elaboração de projetos executivos.

Primeiramente, insta esclarecer que o recurso interposto é tempestivo. Registre-se, outrossim, que o recurso foi precedido da necessária manifestação da intenção de recorrer (art. 165, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021).

Em suas razões, a empresa alega que houve irregularidade na condução do certame:

**I. DOS FATOS**

*A Recorrente tomou conhecimento de irregularidade ocorrida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 (SRP), promovido por este respeitável órgão.*

*Conforme registro público, na data de **24/03/2026** foi publicado aviso de **adiamento do certame**. Contudo, a sessão licitatória foi realizada já no dia*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**25/03/2026**, com intervalo de apenas **um dia** entre o aviso e a realização do pregão.

Posteriormente, foi apresentado o entendimento de que o adiamento ocorreu apenas para esclarecimentos, sem alteração do edital, razão pela qual não haveria necessidade de reabertura de prazo.

Ainda assim, a forma como o procedimento foi conduzido comprometeu a regularidade do certame.

## **II. DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

*“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação (...) e cumprimento dos mesmos prazos (...) exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”*

*Embora se alegue ausência de alteração no edital, a análise não pode ser apenas formal.*

*A legislação deve ser interpretada à luz dos princípios que regem a licitação, especialmente:*

- *publicidade*
- *isonomia*
- *competitividade*

*O ponto central aqui não é só a alteração do edital, mas o **impacto prático do prazo concedido aos licitantes.***

## **III. DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE**

*Ainda que a justificativa apresentada seja de que não houve alteração no edital, o intervalo de apenas um dia entre o aviso de adiamento e a realização da sessão gerou prejuízo concreto.*

*Na prática:*

- *diversas empresas não tiveram ciência em tempo hábil*
- *não conseguiram reorganizar suas estratégias*
- *ficaram impedidas de participar de forma competitiva*

*A própria Recorrente foi impactada, pois **não houve tempo suficiente para preparação adequada para o pregão.***

*Licitação exige análise, planejamento e decisão. Isso não acontece de um dia para o outro.*

## **IV. DO RISCO DE PRECEDENTE**

*Mais grave que o caso concreto é o precedente que isso abre.*

*Se essa prática for admitida:*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- o órgão pode adiar um certame em um dia
- prestar esclarecimentos de forma pontual
- e reabrir a disputa no dia seguinte

*Na prática, isso cria um cenário imprevisível e restritivo.*

*E a pergunta que fica é direta: **quantas empresas foram prejudicadas por não conseguirem acompanhar essa mudança em menos de 24 horas?***

*Esse tipo de condução reduz a competitividade e afasta potenciais participantes, contrariando frontalmente o interesse público.*

#### **V. DA IRREGULARIDADE MATERIAL**

*Ainda que não tenha havido alteração formal do edital, houve **impacto direto na capacidade de participação dos licitantes.***

*E isso basta.*

*A licitação não pode ser analisada apenas sob o aspecto formal. Quando há prejuízo à competitividade, há vício.*

#### **VI. DOS PEDIDOS**

*Diante do exposto, requer:*

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A declaração de nulidade da sessão realizada em 25/03/2026;
3. A reabertura do certame, com prazo razoável que garanta ampla participação;
4. Manifestação formal sobre:  
*a condução do certame com intervalo inferior a 24 horas*  
*os critérios utilizados para considerar inexistente o prejuízo à competitividade*
5. Caso não haja saneamento, a adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle.

#### **Passo à análise**

O Pregão eletrônico 90005/2026 estava agendado para ocorrer dia 24/3/2026 às 10 horas, contudo, recebemos impugnação aos termos do edital em 19/3/2026 (último dia do prazo), e, por envolver aspectos técnicos da contratação, não foi possível responder antes do dia 24/3/2026, desta forma, a abertura do Pregão foi adiada para o dia 25/3/2026 às 10 horas, conforme evento registrado no sistema:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO ?

Avisos (2)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (3)

24/03/2026 07:36



Aplicação do evento de Adiamento.

23/03/2026 15:42



Evento de Adiamento com publicação prevista para 24/03/2026. Motivo: Para análise de impugnação recebida.



Incluir Aviso

Fechar

Além de constar no sistema, este evento também foi publicado no Diário Oficial da União no dia 24/3/2026:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 90005/2026**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 10/03/2026, .Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2026, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/03/2026, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, em prédios do TRT 9, conforme termos do edital e seus anexos.

ALEXANDRO FURQUIM  
Pregoeiro



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Após a divulgação deste evento no sistema, a data de abertura da sessão foi atualizada:

Informações adicionais da compra



Informações adicionais

Configurações da sessão pública

 Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1º, inciso I do Art. 60 da Lei 14133/2021.

**Tipo de objeto**

Serviços comuns de engenharia

**Objeto**

Aquisição de SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, em prédios do TRT 9 , conforme termos do edital e seus anexos.

**Período para entrega de proposta**

10/03/2026 08:00:00 até 25/03/2026 10:00:00

**Data abertura da sessão pública**

25/03/2026 10:00:04

**Responsável designado para a compra**

Não informado

**UF da UASG**

PR

**Id contratação PNCP**

00509968000148-1-000594/2026

Fechar

Na imagem acima verifica-se que o período para entrega de propostas também foi prorrogado para a nova data de abertura.

Posteriormente, foi divulgada a análise da impugnação recebida, tanto no sistema Compras.gov quanto no site do Tribunal e por meio de e-mail à impugnante:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Quadro informativo ×

Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO ?

Avisos (2)   Impugnações (1)   Esclarecimentos (3)

24/03/2026 15:25



Análise de Impugnação Volper disponível no endereço: <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/9014674>



<https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/9014674>

Fechar

A impugnação não foi acolhida, portanto não houve alteração nos termos do edital. A Lei 14.133/2021, no §1º do Art. 55, determina que “§ 1º *Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas***” (grifos nossos).

Ainda, a mesma Lei, no Parágrafo único do Art. 164 estabelece que “A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**” (grifos nossos).

Finalmente, o sistema Compras.gov, que é configurado de acordo com as regras estabelecidas na legislação, instruções normativas e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, aceitou o adiamento da sessão em 24 horas, corroborando o fato de que tal procedimento está correto.

Sobre as alegações da recorrente, ela não trouxe legislação ou jurisprudência que aponte qualquer irregularidade nos atos praticados, mas afirma que:

*“não houve tempo suficiente para preparação adequada para o pregão”,*

*“diversas empresas não tiveram ciência em tempo hábil”,*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*“não conseguiram reorganizar suas estratégias” e*

*“ficaram impedidas de participar de forma competitiva”*

Não fica claro quais seriam as estratégias que precisariam ser reorganizadas se não houve alteração no edital, ou quais empresas não tiveram ciência ou ficaram impedidas de participar de forma competitiva se, das 51 propostas cadastradas, 31 ofereceram lances durante a sessão do Pregão e a única licitante que questionou o prazo do adiamento foi a recorrente.

O fato é que a empresa não verificou a nova data da sessão quando viu o evento de adiamento e tenta anular a sessão para ter uma nova chance de participar.

### **Conclusão**

Conforme exposto, nenhum ato praticado foi irregular e a anulação da sessão do Pregão Eletrônico 90005/2026 atentaria contra os princípios da legalidade, julgamento objetivo, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, entre outros.

A empresa se equivocou ao não verificar a nova data da sessão quando tomou conhecimento do evento de adiamento e não pode se valer da própria torpeza para solicitar anulação do Pregão, prejudicando licitantes que cumpriram rigorosamente as regras estabelecidas.

Desta forma, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

**Alexandro Furquim**

*Pregoeiro*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

De acordo:

**Paulo Celso Gerva**

*Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos*